

## **LEI nº 035/2005**

### **SÚMULA: Concede autorização para alienação de terrenos urbanos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Celso Ferreira Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, nos termos da lei, os seguintes bens imóveis:-

“Data de terras, sob nº 01, da quadra nº 06, com área de 420,00 metros quadrados, situada no loteamento JARDIM CANTU, perímetro urbano da cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: 14,00 metros de frente, para a Rua Jose Maria Pereira; 30,00 metros de fundos laterais; de um lado, com a Rua Nelson da Silveira; de outro lado, com a data de nº 02; 14,00 metros nos fundos, com parte lateral da data nº 18, todas da mesma quadra, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Ubatã-Pr., sob nº 7.834, Livro nº 2-AB.”

“Data de terras, sob nº 02, da quadra nº 06, com área de 390,00 metros quadrados, situada no loteamento JARDIM CANTU, perímetro urbano da cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: 13,00 metros de frente, para a Rua Jose Maria Pereira; 30,00 metros de fundos laterais; de um lado, com a data nº 01; de outro lado, com a data de nº 03; 13,00 metros nos fundos, com parte lateral da data nº 18, todas da mesma quadra, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Ubatã-Pr., sob nº 7.835, Livro nº 2-AB.”

“Data de terras, sob nº 03, da quadra nº 06, com área de 390,00 metros quadrados, situada no loteamento JARDIM CANTU, perímetro urbano da cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: 13,00 metros de frente, para a Rua Jose Maria Pereira; 30,00 metros de fundos laterais; de um lado, com a data nº 02; de outro lado, com a data de nº 04; 13,00 metros nos fundos, com parte lateral da data nº 18, todas da mesma quadra, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Ubatã-Pr., sob nº 7.836, Livro nº 2-AB.”

**Art. 2º** - Os recursos resultantes da alienação prevista no art. 1º, serão destinados, obrigatoriamente, para aquisição de caminhões basculantes, para atendimento da Secretaria de Serviços Rodoviários deste município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 26 de Agosto de 2005

---

**CELSO FERREIRA**  
Prefeito Municipal